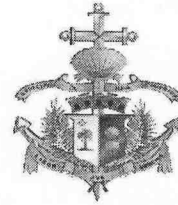


Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº038/2026

Ilha Comprida, 04 de março de 2026.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1965, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura é encaminhada para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, ante a necessidade de adequação do dispositivo legal, tendo por fundamento o Procedimento instaurado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica – Controle de Constitucionalidade, sob o nº 0284.0000270/2025, que após diversas reuniões *on line*, nos informou sobre a Constitucionalidade do dispositivo legal referente à Lei da Frente de Trabalho, solicitando apenas a revogação do §2º, do artigo 2º da referida Lei;

Contudo, acreditamos haver um erro de digitação no Despacho anexo, vez que citado artigo não possui §2º, mas sim parágrafo único; atendendo assim, ao pedido de revogação firmado durante a última reunião.

Saliente-se que a revogação do citado dispositivo vem de encontro ao pedido realizado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica – Controle de Constitucionalidade, conforme documento anexo.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**

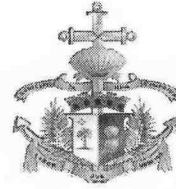

MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHACOMPRIDA/SP.


RECEBIDO
27/03/2026
Hora: 10:07

Projeto de Lei 038/2026
Página 1 de 3

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



FL.
197

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Controle de Constitucionalidade

DESPACHO

Reunião realizada nesta data, com compromisso, pela Prefeitura Municipal, de revogação do preceito inconstitucional (§ 2º do art. 2º da lei). De ordem, aguarde-se por 20 dias e solicitem-se informações atualizadas.

Observação sobre Prazo

Conforme entendimento sumulado do Conselho Superior do Ministério Público, os prazos são contados de forma contínua, nos termos da previsão contida na Lei Estadual 10.177/98 e na Lei Federal 9.784/99, que regulam o processo administrativo no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Federal, respectivamente, afastando-se, assim, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

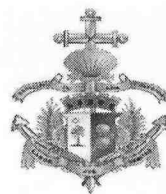
Peticionamento Eletrônico: A resposta deve ser protocolada exclusivamente por meio eletrônico (<https://sis.mpsp.mp.br/atendimento/cidadao> - "Peticionamento Eletrônico") e será juntada aos autos em até dois dias úteis.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL PORTO GODINHO DA SILVA, em 20/01/2026 às 16:52.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento 0284.0000270/2025 e código 7a935bf3-0e7f-4ef8-b351-08d19c29dc1e.

Nfo

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 038/2026

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1965,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1965, de 16 de novembro de 2022.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 04 DE
MARÇO DE 2026.**


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal